



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de aparelho telefônico celular, desbloqueado, tipo smartphone, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, além de aparatos adicionais destinados à realização de gravações e capturas de imagens, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

Atualmente a Câmara Municipal de Conquista – MG tem canais de divulgação e publicação de conteúdo através de várias redes sociais. Considerando a revolução nas ferramentas de comunicação promovidas pelas inovações tecnológicas, notadamente internet, a C.M.C. tem a necessidade de um smartphone institucional, além de todos os acessórios necessários para melhor aproveitamento deste aparelho, em que seja possível realizar comunicação social das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, das Sessões Solenes e Comemorativas, das reuniões e atividades no cumprimento das obrigações pelos senhores vereadores, e demais reuniões de interesse público para cumprimento constitucional de publicidade e transparência.

Ainda, justifica-se a necessidade, para uma estruturação do canal de Ouvidoria da Câmara, via aplicativo WhatsApp, o qual será canal de comunicação com a população para recebimento de demandas, sugestões, ideias e dúvidas sobre os serviços públicos, dentro da atribuição constitucional de representação da população.

O mesmo, deverá possuir especificações técnicas que permitam a instalação de todos os canais de comunicação necessários, podendo também, ser utilizado para funções de interesse do órgão público, tais como aplicativos de edição de documentos, fotos e vídeos.

Diante do exposto e, para que a Câmara Municipal de Conquista/MG não tenha seus trabalhos administrativos interrompidos ou venha a descumprir a legislação vigente, resta claro que o objeto em apreço é de grande necessidade, razão pela qual a contratação se justifica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

##### **3.1. Descrição dos Produtos:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

Item	Qtd.	Unid.	DESCRIÇÃO
1	01	UN	<p><b>APARELHO TELEFÔNICO CELULAR MÓVEL (SMARTPHONE)</b></p> <p><b>OBS.: O APARELHO DEVERÁ SER NOVO, OU SEJA, NUNCA UTILIZADO.</b></p> <p>CARACTERÍSTICA(S):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Memória RAM: 4 GB ou superior;</li><li>- Memória de Armazenamento: no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) Gigabytes de memória interna;</li><li>- Tela: igual ou acima de 6,1" polegadas;</li><li>- Bateria: superior a 3.000 mAh;</li><li>- Câmera frontal: igual ou superior a 12 MP;</li><li>- Câmera traseira: 2 câmeras ou mais, com resolução igual ou superior a 12 MP cada uma;</li><li>- Gravação de vídeo com resolução 4k ou superior;</li><li>- Processador: hexa-core ou superior;</li><li>- Resistência a água e poeiras;</li></ul> <p>ACESSÓRIO(S):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Carregador de bateria com seleção automática de voltagem, com conector compatível com padrão NBR 14136 ou deve ser fornecido adaptador;</li><li>- Cabo para conexão à porta USB de microcomputador;</li><li>- Manual de instruções em português.</li></ul> <p>GARANTIA MÍNIMA:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.</li></ul> <p>ACONDICIONAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.</li></ul>
2	01	UN	<p><b>KIT DE PROTEÇÃO COMPATÍVEL COM O ITEM 1:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>01 UNIDADE DE CAPA SILICONE ANTI IMPACTO FLEXÍVEL</b> - Transparente, antichoque, bordas reforçadas, feita de material de TPU de alta resistência.</li><li>- <b>04 UNIDADES DE PELÍCULA DE VIDRO</b> - Película de Vidro 3D, protetora de tela contra pequenas quedas e riscos;</li></ul>



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

3	01	UN	<p><b>TRIPÉ TELESCÓPICO PROFISSIONAL 1,80 m + SUPORTE PARA CELULAR</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Altura mínima: 68cm; máxima 1,80m;</li><li>- Rotação horizontal 360°; vertical 180°;</li><li>- Base da Câmera pode ficar na posição horizontal ou vertical com 90° de regulagem para este fim.</li><li>- Suporta peso de equipamento até 2,5KG;</li><li>- 2 níveis d'água para correção de Terreno;</li><li>- Pernas com ajuste telescópico com travas em 2 Estágios;</li><li>- Bolsa de Transporte com Alça</li></ul>
4	01	UN	<p><b>KIT MICROFONE SEM FIO LAPELA DUPLO, COMPATÍVEL COM O ITEM 1</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Microfone lapela duplo, sem fio 2,4Ghz, recarregável;</li><li>- Captação 360 Graus;</li><li>- Longo Alcance 20-30 metros;</li><li>- Plug-And-Play;</li><li>- Bateria com até 5h de duração;</li></ul> <p><b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Frequência: 2.4GHz</li><li>- Tensão de entrada: DC4.8 - 5.4V</li><li>- Cor: Preto</li><li>- Capacidade Bateria: 80mAh (cada)</li><li>- Distância de transmissão: 30-50metros</li><li>- Faixa de frequência: 20hz-20khz</li><li>- Sensibilidade: -30db 11db</li><li>- snr: &gt;60Db</li></ul> <p><b>CONTEÚDO DA EMBALAGEM:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 2 Microfones sem fio recarregável</li><li>- 1 Receptor</li><li>- 1 Cabo USB</li></ul>

### CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As licitantes deverão apresentar a proposta, do período de **03/05/2023 a 09/05/2023**, através do e-mail [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br).

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

5.1. O fornecimento dos itens contratados, deverão ser entregues em um prazo de até **10 (dez)** dias contados a partir do recebimento da autorização final, impreterivelmente até a data de **31/05/2023**. O produto deverá ser entregue, pela empresa vencedora,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

**E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)**

na sede administrativa da Câmara Municipal, no endereço Praça Deputado Renato Azeredo N° 15, Cep. 38195-000.

5.2. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/21.

5.3. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante assinatura do contrato ou emissão do documento equivalente, exclusivamente sobre o conteúdo nele disposto.

5.4. A contratada deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais, técnicas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.5. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços, tais como serviços de frete, pedágios, viagens, tributos, transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias, garantia, entre outros.

### **CLAÚSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações de cada produto constante deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior.

6.2. O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo dos produtos.

6.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

6.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

6.3.2. Armazenamento inadequado dos produtos.

6.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

6.4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

6.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

6.6. A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem irregularidades de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

6.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **07 (sete) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

7.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

**E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)**

exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento pelo objeto licitado será realizado em até 05 dias úteis por meio de transferência bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF/CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CPF ou CNPJ.

8.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

8.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

8.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa será a 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

#### **10.1. Menor preço por item.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

11.1. Para fazer jus à contratação, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Prova de inscrição no CNPJ;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura da proposta, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- f. Número de conta corrente do CNPJ do titular do Contrato;
- g. Número de telefone para contato e e-mail;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- j. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

k. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

l. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

**E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)**

- e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

### **IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:**

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

#### **13.1. GESTOR DO CONTRATO:**

**NOME:** Rodrigo Zara Faria

**CARGO:** Presidente da Câmara Municipal

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

#### **13.2. FISCAL DO CONTRATO:**

**NOME:** Amanda Lais Bianchini

**CARGO:** Assessor de Imprensa

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

14.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura nos termos do art.105 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

Conquista/MG, 03 de maio de 2023.

---

**Rodrigo Zara Faria**

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br)

---

**Fabiano Erik Lorena**

Diretor de Compras, Licitações e Patrimônio

---

**Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves**

Coordenador de Compras e Licitações

---

**Amanda Lais Bianchini**

Assessora de Imprensa